



PARCERIA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO

DE MARATAIZES E REDAÇÃO FINAL

I - RELATÓRIO

Trata-se de indicação nº 264/2025 apresentada pela Vereadora Josiene da Costa Pinto Pereira, sob o protocolo nº 1.135/2025, que pretende "Indicar ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através do órgão competente da administração, que dê a devida atenção a esta indicação e enviar esforços no sentido de planejar um Centro de Convivência do Idoso na região do interior. Considerando que o CCR hoje localizado na Cidade Nova não comporta maior número de usuários, não conseguindo atender a demanda".

Consta Parecer Jurídico (doc. 4.2), opinando pela possibilidade jurídica, contudo, recomendando que seja apresentada emenda de redação para atendimento da melhor técnica redacional.

Vieram os autos para análise e parecer dessa comissão.

É o breve relatório.

II - PARECER DO RELATOR

Conforme a melhor técnica legislativa pautada pelo Senado Federal, cuja inteligência é congruente aos mandamentos técnicos do REGIM desta Casa de Leis, em especial aos seus artigos 150 a 152 e 199, Parágrafo único.

Indicação é o instrumento legislativo aprovado em Plenário cuja finalidade é a de sugerir que outro órgão tome as providências que lhe sejam próprias.

Desse modo, o texto emanado pela Indicação acima, *lato sensu*, ampara-se no inciso XII do art. 150 do REGIM, e, preliminarmente, não afronta os incisos do art. 152 do mesmo dispositivo legal.

1 MACHADO, Luis Fernando Pires. Modelos de Indicações. Interlegis. Senado Federal. DOU de 10 de dezembro de 2008. Brasília-DF.

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

ARILSON ROCHA FERNANDES



A Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, por unanimidade dos presentes, opina pela constitucionalidade e pelo normal prosseguimento legislativo, com o acolhimento das sugestões da Assessoria Jurídica, especialmente no que se refere ao aprimoramento redacional da presente indicação, recomendando-se sua correção por meio da respectiva emenda, devendo ir a Plenário para discussão e votação.

IV - DA DECISÃO

O Vereador Jorge Marvila, vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

III - VOTO DA COMISSÃO

E o parecer do vereador Arilson Rocha Fernandes Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

Logo, acolhida a referida emenda, devolveu os presentes autos **PARA REGULAR TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA**, reiterando que a Indicação, haja vista disposto no art. 217, *caput*, do REGIM, necessita ser aprovada, em Plenário, por maioria dos votos, presente, no mínimo, a maioria absoluta dos Vereadores.

Indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por intermédio do órgão competente da Administração, a possibilidade de realizar estudos visando ao planejamento e futura implantação de um Centro de Convivência do Idoso na região do interior do Município, considerando que o CCR atualmente localizado no bairro Cidade Nova apresenta capacidade limitada, não atendendo plenamente à demanda existente.

Pari passu, a peça esta subscrita, por 01 (um) vereador, haja vista tratar de documento dirigido à esfera municipal, em atendimento ao Parágrafo único do art. 199 do REGIM. Contudo, foram apontadas algumas imperfeições técnicas pela assessoria jurídica, a qual entende este Presidente/Relator que devem ser observadas, e assim sendo, que seja acolhida integralmente a sugestão de emenda redacional (§ 6º do artigo 179 do Regimento interno da Câmara para que a indicação seja:



Marataizes/ES, 25 de Agosto de 2025.

Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

Jorge Marvina

gab.presidente@cmmarataizes.es.gov

(21) 3532-3
Centro - Marataizes/
CEP. 29345-0



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320037003200350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

